



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4344/2017.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Mitra Diocesana de Nova Friburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma parte da área situada no bairro Lagomar, com 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), havida por doação à oportunidade da aprovação do loteamento, destinada ao canteiro central da futura Rodovia Macaé - Carapebus - Quissamã, iniciando-se na esquina da W-18 até a esquina da Avenida W-20, para fins do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* mede em seu todo cerca de 3.066,15 m² (três mil e sessenta metros quadrados e quinze centímetros quadrados), de modo que, após a redução feita, não ficará comprometido o retorno na referida rodovia.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão Gratuita do Direito Real de Uso da área referida no *caput* do artigo 1º, à Mitra Diocesana de Nova Friburgo, objetivando a construção de uma Igreja Católica.

Art. 3º A Concessionária só poderá usar o espaço ora concedido para o propósito a que se destina, devendo fazer a edificação necessária no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão do direito real de uso da área ao Município, resolvendo-se o contrato de pleno direito.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso, que ficará condicionada ao cumprimento de encargos, e terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área concedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade Concessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Diário Oficial de Macaé
Edição N.º	4344
Data	19/07/17 pag 09
	4266
	SERVIDOR